



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 976, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que ALTERA O ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

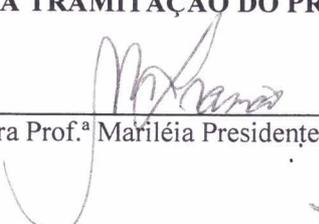
Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

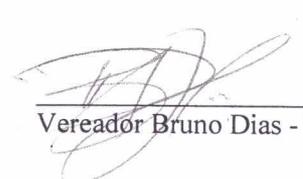
Verifica-se que o projeto busca valorizar os profissionais efetivos do quadro do magistério municipal ao possibilitar a ampliação da carga horária para até 40 horas. Considerando que transcorrer do ano letivo muitos professores, orientadores e supervisores da Rede Municipal de Ensino se afastam das suas funções por diversas razões (licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e aposentadoria são as principais hipóteses) e que nestes casos de necessidade temporária não se justifica a realização de concurso público, o projeto permite ao profissional da educação efetivo da Rede Municipal de Ensino que tenha ampliada sua jornada de trabalho para até 40 horas, ao invés das limitadas 6 horas da legislação vigente. Ressalta-se o fato que na Rede Estadual de Ensino a ampliação temporária já é regulamentada desta forma.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos os termos estão devidamente fundamentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 976/2018.**


Vereadora Prof.^a Mariléia Presidente


Vereador Bruno Dias - Relator


Vereador André Prado – Secretário